



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 387 – C– Data 22 de junho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

## SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
<b>Leis.....</b>	<b>1</b>
Lei nº 3.987, de 21 de junho de 2022.....	1
Lei nº 3.988, de 21 de junho de 2022.....	3
Lei nº 3.989, de 21 de junho de 2022.....	4
Lei nº 3.990, de 21 de junho de 2022.....	5
Lei nº 3.991, de 21 de junho de 2022.....	6
Lei nº 3.992, de 21 de junho de 2022.....	7
Lei nº 3.993, de 21 de junho de 2022.....	8
<b>Decretos.....</b>	<b>8</b>
Decreto nº 3.904, de 10 de junho de 2022.....	9
<b>Portarias.....</b>	<b>10</b>
Portaria nº 828, de 21 de junho de 2022.....	10
<b>Editais.....</b>	<b>11</b>
Edital de Pregão Presencial nº 024/2022 – Retificado II.....	11
<b>Publicações.....</b>	<b>11</b>
Dispensa de Licitação 040/2022.....	11
Dispensa de Licitação 041/2022.....	12
Inexigibilidade de Licitação 019/2022.....	12
<b>PROARTE.....</b>	<b>12</b>
<b>Publicações.....</b>	<b>12</b>
Inexigibilidade de Licitação 009/2022.....	12
Inexigibilidade de Licitação 010/2022.....	12

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### **LEI Nº 3.987, DE 21 DE JUNHO DE 2022**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a receber patrocínio para realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades que executar no território local, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico, incremento da arrecadação tributária e/ou promoção e divulgação de valores, cultura, história e tradições próprias da comunidade, nos termos desta Lei.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 387 – C – Data 22 de junho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 2º Poderão ser patrocinadores dos eventos públicos municipais pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, desde que comprovem regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões de regularidade:

I - negativa de débitos para com a Fazenda Municipal;

II - negativa de débitos com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

III - negativa de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

Art. 3º O patrocínio de que trata esta Lei constitui transferência financeira gratuita, em caráter definitivo, ao Município de Carlos Barbosa, de recursos ou produtos para a realização do objeto patrocinado, ao Poder Executivo.

Parágrafo único. A transferência financeira referente ao patrocínio dar-se-á através da destinação, pelo patrocinador, de recursos ou produtos diretamente ao executor do objeto especificado no edital.

Art. 4º Para cada evento, campanha, feira, festival, congresso, seminário, festividade e projetos que o Poder Executivo municipal executar no território local, deverá definir cotas de patrocínio, com as respectivas contrapartidas públicas a serem oferecidas, que serão exclusivamente relacionadas à imagem do patrocinador.

§ 1º As cotas de patrocínio poderão ser graduadas a partir dos valores a serem recebidos pelo Município, dimensionando-se a contrapartida, em termos de retorno à imagem institucional do patrocinador, em termos de tamanho e espaço a ser ocupado pela logomarca e/ou slogan do patrocinador nos atos de divulgação do objeto patrocinado.

§ 2º A contrapartida poderá se dar por áudio, mídia impressa ou televisiva, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública, considerando-se, obrigatoriamente que, para os patrocínios de mesmo valor, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

Art. 5º O Poder Executivo municipal deverá divulgar em sua página eletrônica na internet, bem como na imprensa oficial, por edital de chamamento público de patrocinadores, a data de abertura das inscrições para patrocínio, com as cotas que poderão ser adquiridas pelos patrocinadores e respectivas contrapartidas a que dão direito, acompanhado da relação de documentos a serem apresentados com o pedido, nos termos do art. 2º desta Lei.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 387 – C – Data 22 de junho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Parágrafo único. O edital de chamada pública de patrocinadores deverá ser divulgado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização do evento, campanha, feira, festival, congresso, seminário, festividade e projetos.

Art. 6º O Poder Executivo municipal não admitirá patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas que:

I - tiverem relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;

II - agredirem o meio ambiente ou a saúde;

III - violarem as normas de postura do Município;

IV - utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;

V - caracterizem infringência à legislação penal, consumerista, dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência ou dos idosos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Barbosa, 21 de junho de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

## LEI Nº 3.988, DE 21 DE JUNHO DE 2022

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado firmar Termo de Cessão de Uso gratuito com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, objetivando a cedência de área de terra destinada à implantação de poço artesiano denominado “**CBA 40**”, com área de 100,47m<sup>2</sup>, parte do todo matriculada sob nº 24.037 do Ofício de Registros Públicos da Comarca de Carlos Barbosa, com a seguinte descrição:

*“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A01 de coordenadas N: 6.761.119,676m e E: 450.660,812m, segue com azimute de 90°02'04” e distância de 7,30m, até o vértice V02 definido pelas*



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 387 – C – Data 22 de junho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

*coordenadas N: 6.761.119,671m e E: 450.668,109m, deste, segue com azimute de 174°04'58" e distância de 13,43m até o vértice V03 definido pelas coordenadas N: 6.761.106,308m e E: 450.669,494m, deste, segue com azimute de 268°22'18" e distância de 7,60m até o vértice V04 definido pelas coordenadas N: 6.761.106,092m e E: 450.661,896m, deste, segue com azimute de 355°26'14" e distância de 13,63m até o vértice V01 definido pelas coordenadas N: 6.671.119,676m e E: 450.660,812m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas ora descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM."*

Art. 2º O poço artesiano perfurado na área descrita no art. 1º integra o Sistema de Abastecimento de Água do Município de Carlos Barbosa, em observação às obrigações pactuadas no Contrato de Programa firmado entre o Município e a CORSAN.

Art. 3º A presente Cessão de Uso, parte integrante desta Lei, vigorará enquanto estiver vigente o Contrato de Programa firmado entre o Município e a CORSAN.

Art. 4º As despesas operacionais e custos da obra para a implantação e execução do objeto da presente Cessão são de inteira responsabilidade da CORSAN.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 21 de junho de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

## LEI Nº 3.989, DE 21 DE JUNHO DE 2022

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado firmar Termo de Cessão de Uso gratuito com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, objetivando a cedência de área de terra destinada à implantação de poço artesiano denominado "**CBA 42**", com área de 213,31m<sup>2</sup>, parte do todo matriculada sob nº 24.025 do Ofício de Registros Públicos da Comarca de Carlos Barbosa, com a seguinte descrição:

*"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01 de coordenadas N: 6.761.159,712m e E: 449.984,184m, segue com azimute de 91°34'15" e distância de 20,24m, até o vértice V02 definido pelas*



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 387 – C – Data 22 de junho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

*coordenadas N: 6.761.159,157m e E: 450.004,421m, deste, segue com azimute de 180°08'22" e distância de 12,33m até o vértice V03 definido pelas coordenadas N: 6.761.146,823m e E: 450.004,391m, deste, segue com azimute de 280°42'19" e distância de 4,85m até o vértice V04 definido pelas coordenadas N: 6.761.147,724m e E: 449.999,625m, deste, segue com azimute de 284°50'57" e distância de 9,11m até o vértice V05 definido pelas coordenadas N: 6.671.150,059m e E: 449.990,818m, deste, segue com azimute de 286°53'57" e distância de 8,78m, até o vértice V06 definido pelas coordenadas N: 6.761.152,611m e E: 449.982,418m, deste, segue com azimute de 13°43'23" e distância de 3,28m, até o vértice V07 definido pelas coordenadas N: 6.761.155,801m, e E: 449.893,197m, deste, segue com azimute de 14°09'49" e distância de 4,03m, até o vértice V01 definido pelas coordenadas N: 6.761.159,712m e E: 449.984,184m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas ora descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM."*

Art. 2º O poço artesiano perfurado na área descrita no art. 1º integra o Sistema de Abastecimento de Água do Município de Carlos Barbosa, em observação às obrigações pactuadas no Contrato de Programa firmado entre o Município e a CORSAN.

Art. 3º A presente Cessão de Uso, parte integrante desta Lei, vigorará enquanto estiver vigente o Contrato de Programa firmado entre o Município e a CORSAN.

Art. 4º As despesas operacionais e custos da obra para a implantação e execução do objeto da presente Cessão são de inteira responsabilidade da CORSAN.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 21 de junho de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

## LEI Nº 3.990, DE 21 DE JUNHO DE 2022

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a receber, em Cessão de Uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Caxias do Sul, situado na localidade de Santo Antônio de Castro, neste Município, a seguir descrito:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 387 – C– Data 22 de junho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

*“Um terreno rural, localizado na Comunidade de Santo Antônio de Castro, Carlos Barbosa-RS, com a área de 1.000,00m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte, por 30,00m, confrontando com propriedade de Mitra Diocesana de Caxias do Sul; ao Sul, por 20,00m, confrontando com propriedade de Mitra Diocesana de Caxias do Sul; ao Leste, por 40,00m, confrontando propriedade de Mitra Diocesana de Caxias do Sul e ao Oeste, por 41,23m, confrontando com propriedade de Anibal Andreolla e herdeiros - Transcrição: 141, do Livro nº 3, fl. 23 do Ofício de Registros Públicos de Garibaldi-RS.”*

Art. 2º A presente Cessão de Uso objetiva a implantação equipamentos esportivos, em especial a construção de quadras poliesportivas, em benefício de toda a comunidade barbosense, conforme condicionantes do Termo anexo, parte integrante desta Lei.

§ 1º A Cessão de Uso é gratuita, não gerando obrigações para o Município.

§ 2º O imóvel objeto da Cessão de Uso não possui benfeitorias.

Art. 3º Na Escritura Pública de Cessão de Uso do imóvel deverá constar, além das cláusulas essenciais, que o mesmo será inalienável, impenhorável e não poderá, sob qualquer forma, ser gravado de ônus reais durante o prazo de vigência da Cessão de Uso.

Art. 4º Fica igualmente autorizado o Município a firmar parceria com a Mitra Diocesana de Caxias do Sul, visando a administração e manutenção de toda a estrutura física a ser implantada no imóvel descrito, mediante cláusulas que assegurem a realização de eventos promovidos pela municipalidade, bem como para atividades desenvolvidas pela comunidade local.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Barbosa, 21 de junho de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

## LEI Nº 3.991, DE 21 DE JUNHO DE 2022

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 387 – C– Data 22 de junho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder bens públicos de sua propriedade, gratuitamente, ao IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme Termo de Cessão de Uso em anexo.

Parágrafo único. Os bens públicos referidos na *caput* são:

I - até 02 (dois) armários de duas portas com chave; e

II - até 03 (três) mesas para computador.

Art. 2º A presente Cessão de Uso será de junho a dezembro do corrente ano e destinar-se-á ao uso do IBGE para trabalhos referentes ao Censo 2022.

Parágrafo único. Os bens ficarão alocados na sede do INSS de Carlos Barbosa, onde o IBGE montará base operacional.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 21 de junho de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

## LEI Nº 3.992, DE 21 DE JUNHO DE 2022

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a receber, em Cessão de Uso, imóvel de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, com 7.079,10m<sup>2</sup> de área de terreno e 665,00m<sup>2</sup> de área de edificação, localizado na Avenida Pe. Pedro Piccoli, nº 583, na comunidade de Arcoverde, onde situa-se a Escola Municipal de Ensino Fundamental Cardeal Arcoverde.

Parágrafo único. A presente Cessão de Uso será em caráter gratuito e terá vigência de 20 (vinte) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Estado.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 387 – C– Data 22 de junho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 2º O Termo de Cessão de Uso nº 03/2022, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, representado pela Secretaria do Planejamento, Governança e Gestão, com a interveniência da Secretaria Estadual da Educação e o Município de Carlos Barbosa, é parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Barbosa, 21 de junho de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

## LEI Nº 3.993, DE 21 DE JUNHO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.925 de 14 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na seguinte rubrica:

Disp.	Or.Un.F.Sf. Prog. P/A	Categoria	Rec	Descrição	Valor
10524	10.05.08.243.0104.2141	3.3.3.90.32	3330	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto com a redução da seguinte rubrica:

Disp.	Or.Un.F.Sf. Prog. P/A	Categoria	Rec	Descrição	Valor
10560	10.05.08.243.0104.0114	3.3.3.50.43	3330	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 21 de junho de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

**DECRETOS**





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 387 – C– Data 22 de junho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

## DECRETO Nº 3.904, DE 10 DE JUNHO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

### DECRETA:

Art. 1.º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2022, Lei nº 3.925 de 14 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 748.760,00 (setecentos e quarenta e oito mil e setecentos e sessenta reais) nas seguintes rubricas:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
3008	03.01.04.122.0030.2301	3.3.3.90.35	1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	14.000,00
4016	04.01.04.123.0040.2401	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	1.200,00
4210	04.02.04.125.0041.2403	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
4305	04.03.04.123.0042.2402	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
4309	04.03.04.123.0042.2402	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	3.000,00
5008	05.01.12.361.0050.2501	3.3.3.90.39	20	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	1.000,00
7218	07.02.04.122.0068.2723	3.3.3.90.40	1	SERV. TECNOL. INFORM. COMUNIC. -T.I.C.- PJ	4.900,00
9203	09.02.10.302.0091.2901	3.3.1.90.34	40	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO	18.360,00
9265	09.02.10.302.0091.2918	3.3.3.90.39	40	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	520.400,00
9552	09.05.10.122.0096.2909	3.3.3.90.39	40	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	63.700,00
10275	10.02.08.244.0102.1013	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	15.000,00
11006	11.01.23.695.0111.2111	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
11346	11.03.23.695.0114.2021	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	50.000,00
13023	13.01.06.181.0137.2640	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	13.200,00
13028	13.01.06.181.0137.2640	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.500,00
13051	13.01.05.182.0132.2007	3.3.3.90.32	1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	4.000,00
13256	13.02.26.452.0133.2623	3.3.3.90.39	1510	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.	5.900,00



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 387 – C– Data 22 de junho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

				JURÍDICA	
15015	15.01.13.392.0150.2161	3.4.4.90.52	3880	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
				<b>TOTAL</b>	<b>748.760,00</b>

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com a redução das seguintes rubricas:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
3009	03.01.04.122.0030.2301	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	14.000,00
4006	04.01.04.123.0040.2401	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	4.800,00
5016	05.01.12.361.0050.2501	3.3.3.90.40	20	SERV. TECNOL. INFORM. COMUNIC. -T.I.C.- PJ	1.000,00
6014	06.01.26.782.0064.1607	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	36.700,00
7008	07.01.20.606.0070.2801	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	4.900,00
9074	09.01.10.301.0090.2918	3.3.3.90.39	40	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	602.460,00
11317	11.03.23.695.0114.2019	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	54.000,00
13255	13.02.26.452.0133.2623	3.3.3.90.30	1510	MATERIAL DE CONSUMO	5.900,00
15212	15.02.13.392.0154.2552	3.3.3.90.30	3880	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
				<b>TOTAL</b>	<b>748.760,00</b>

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 10 de junho de 2022

Everson Kirch  
Prefeito Municipal

Vanderlei Rodrigues Schneider  
Secretário da Fazenda

Janete Belleboni Taufer  
Diretora de Controle Fazendário

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 828, DE 21 DE JUNHO DE 2022**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 387 – C – Data 22 de junho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Prorroga**, nos termos do artigo 165 da Lei nº 682/1990, por 30 (trinta) dias consecutivos, a partir desta data, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 727/2022, instaurado pela Portaria nº 238/2022, em função do grande número de processos que tramitam junto à Comissão Sindicante e os procedimentos necessários inerentes às diferentes espécies.

Carlos Barbosa, 21 de junho de 2022.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Ângela Rita Cauduro Villa, Assessora Jurídica.

---

## EDITAIS

### **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022 – RETIFICADO II**

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**SOLICITAÇÃO Nº** 2022/239

**DATA:** 05 DE JULHO DE 2022

**HORA:** 14 HORAS

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BTI E LARVICIDA BIOLÓGICO PARA SEREM UTILIZADOS PELA EQUIPE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL NO COMBATE DE MOSQUITO BORRACHUDO.

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

[http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info\\_licitacao](http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao)

Digitando 024 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

---

## PUBLICAÇÕES

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2022**



# DIÁRIO OFICIAL

**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL**

**Edição 387 – C – Data 22 de junho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014**

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA torna público que realizou Dispensa de Licitação nº 040/2022, com base no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte fretado de passageiros para segunda quinzena de junho e julho. Informações na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, n.º 11, (54)3461.8834. Carlos Barbosa, 20 de junho de 2022. EVERSON KIRCH - Prefeito Municipal.

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO 041/2022**

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA torna público que realizou Dispensa de Licitação nº 041/2022, com base no artigo 24, V, da Lei 8.666/93, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço técnico profissional em curso. Informações na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, n.º 11, (54)3461.8834. Carlos Barbosa, 20 de junho de 2022. EVERSON KIRCH - Prefeito Municipal.

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 019/2022**

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, torna público que realizou Inexigibilidade de licitação nº 019/2022, com base no art. 25 da Lei 8.666/93, tendo por objeto a contratação de Fornecedores de Produtos sem Similar para Fornecimento direto para realização do Festiqueijo dos Idosos. Informações na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, nº 11, (54) 3461-8834. Carlos Barbosa, 21 de junho de 2022. EVERSON KIRCH - Prefeito Municipal.

---

**PROARTE**

## **PUBLICAÇÕES**

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2022**

A FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE torna público que realizou Inexigibilidade de Licitação 009/2022, com fulcro no artigo 25,III, da Lei 8.666/93, tendo por objeto a contratação de ministrante/instrutor de duas oficinas para compor a programação do Festival de Quadrinhos. Informações na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, nº 11, (54) 3461-8834. Carlos Barbosa, 20 de junho de 2022. ELISEU DEMARI – Diretor - Presidente da PROARTE.

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2022**

A FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE torna público que realizou Inexigibilidade de Licitação 010/2022, com fulcro no artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo por objeto a contratação de cartunista para compor a programação do Festival de Quadrinhos. Informações na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, nº 11, (54) 3461-8834. Carlos Barbosa, 20 de junho de 2022. ELISEU DEMARI – Diretor - Presidente da PROARTE.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 387 – C – Data 22 de junho de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014  
Informativo dos atos da Administração Pública  
Municipal

**EVERSON KIRCH**

Prefeito do Município de Carlos Barbosa

**BEATRIZ MARTIN BIANCO**

Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidora Responsável: Jaqueline Pohler Bavaresco

Telefone (54) 3461-8811  
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro  
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br).